

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos chás fabricados pela empresa HILE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 05.879.626/0001-33) - sito à Rodovia BR 282 KM 511, Bairro Industrial, Xanxerê/SC - que contenham espécies vegetais não autorizadas para o preparo de chás, especialmente os produtos da marca CHÁ MAIS, listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos conforme art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º As determinações previstas nos art. 1º e 2º desta Resolução não se restringem aos produtos listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### ANEXO I

PRODUTO	ESPÉCIE VEGETAL NÃO APROVADA
Chá Misto de Canela com Erva-Doce e Mostarda, A Granel	Canela - Casca ( <i>Cinnamomum zeylanicum</i> ) e Mostarda - Semente ( <i>Brassica alba</i> )
Chá Misto de Erva-Doce, Funcho e Endro, A Granel	Endro - Fruto ( <i>Anethum graveolens</i> L.)
Chá Misto 30 Ervas A Granel	Endro - Fruto ( <i>Anethum graveolens</i> L.); Salsa - Folhas e Talo ( <i>Petroselinum sativum</i> Hoffm); Gengibre - Rizomas ( <i>Zingiber officinale</i> Roscoe); Canela - Casca ( <i>Cinnamomum zeylanicum</i> ); Anis-Estrelado - Fruto ( <i>Illicium verum</i> Hook L.); Orégano - Folhas ( <i>Origanum vulgare</i> L.); Coentro - Folhas ( <i>Coriandrum sativum</i> L.)
Chá Mate com Gengibre e Especiarias	Cravo-da-Índia - Flor ( <i>Caryophyllus Aromaticus</i> L.); Canela - Casca ( <i>Cinnamomum zeylanicum</i> ); Gengibre - Rizoma ( <i>Zingiber officinale</i> Roscoe)
Chá Mate com Laranja, Limão, Mel e Especiarias	Canela - Casca ( <i>Cinnamomum zeylanicum</i> ); Cravo-da-Índia - Botões Florais ( <i>Caryophyllus aromaticus</i> L.);
Chá Misto de Chá Preto, Gengibre e Canela	Canela - Casca ( <i>Cinnamomum zeylanicum</i> Ness); Gengibre - Rizoma ( <i>Zingiber officinalis</i> )
Chá Misto de Gengibre, Cravo e Canela	Gengibre - Rizoma ( <i>Zingiber officinale</i> Roscoe); Cravo-da-Índia - Botões Florais ( <i>Caryophyllus aromaticus</i> L.); Canela - Casca ( <i>Cinnamomum zeylanicum</i> Ness);
Chá Misto de Mate Tostado e Anis-Estrelado	Anis-Estrelado - Fruto ( <i>Illicium verum</i> Hook)
Chá Misto de Maçã com Canela	Canela - Casca ( <i>Cinnamomum zeylanicum</i> Ness)
Chá Misto de Maçã com Cravo e Canela	Cravo-da-Índia - Flor ( <i>Caryophyllus aromaticus</i> L.) Canela - Casca ( <i>Cinnamomum zeylanicum</i> )
Chá Misto de Abacaxi, Hortelã, Cravo e Canela	Canela - Casca ( <i>Cinnamomum zeylanicum</i> ); Cravo-da-Índia - Botões Florais ( <i>Caryophyllus Aromaticus</i> L.);
Chá Misto de Chá Verde, Rosas, Jasmim e Hibisco	Rosa Branca - Flor ( <i>Rosa centifolia</i> L.)
Chá Sublime Sensação	Canela - Casca ( <i>Cinnamomum zeylanicum</i> Ness)
Chá Sublime Ternura	Endro - Fruto ( <i>Anethum graveolens</i> ) Anis-Estrelado - Fruto ( <i>Illicium verum</i> Hook)
Chá Sublime Inverno	Canela - Casca ( <i>Cinnamomum zeylanicum</i> ); Gengibre - Rizoma ( <i>Zingiber officinale</i> Roscoe); Cravo-da-Índia - Botões Florais ( <i>Caryophyllus aromaticus</i> L.);
Chá Sublime Leveza	Salvia - Folha ( <i>Salvia officinalis</i> L.); Noz-Moscada - Frutos ( <i>Myristica fragrans</i> Houtt)
Chá Sublime Liberdade	Alecrim - Folhas e Talos ( <i>Rosmarinus officinalis</i> ); Anis-Estrelado - Fruto ( <i>Illicium verum</i> Hook L.);
Chá Sublime Noite	Endro - Fruto ( <i>Anethum graveolens</i> )
Chá Sublime Inocência	Endro - Fruto ( <i>Anethum graveolens</i> )
Chá Sublime Harmonia	Orégano - Folha ( <i>Origanum vulgare</i> L.)
Chá Sublime Diva	Alecrim - Folhas e Talos ( <i>Rosmarinus officinalis</i> ); Sálvia - Folha ( <i>Salvia officinalis</i> L.); Salsa - Raiz ( <i>Petroselinum sativum</i> Hoffm); Canela - Casca ( <i>Cinnamomum zeylanicum</i> )

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.867, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ;

Considerando a regularidade dos produtos CENZI CREME CORPORAL COM BÁLSAMO DO PERU E NICOTINATO DE METILA, 500 mL e PH10 PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, 500 mL e 120 mL, cuja fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso foram suspensas pela publicação da Resolução RE nº 1.993, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente única e exclusivamente a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos CENZI CREME CORPORAL COM BÁLSAMO DO PERU E NICOTINATO DE METILA, 500 mL e PH10 PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, 500 mL e 120 mL referentes à empresa Amazônia Brasileira Comércio de Produtos Naturais Ltda. - EPP (CNPJ 09.445.018/0001-71) publicada pela Resolução-RE nº 1.993, de 26 de julho de 2016 no Diário Oficial da União nº 143 de 27 de julho 2016, Seção 1, página 24.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.868, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 4º, X, "a" e "b", o art. 16, IV e anexo I da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Of. SUV/SES/SC nº 2264/2016, da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina que científica a Agência do resultado da análise dos Laudos de Análise, emitidos pelo Laboratório de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN-SC), que detectaram a presença de matéria estranha indicativa de risco à saúde humana acima do limite máximo de tolerância pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da comercialização e distribuição, dos lotes dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, fabricados por Áurea Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 83.456.244/0001-00), situado na Rodovia SC 438- Km 34, Braço do Norte -SC.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### ANEXO I

Laudos de análise (Definitivos)	Nome do produto	Marca	Lote	Fabricação	Validade
215.1P0/2016	Geléia de Morango	Áurea	Não Identificado	01/12/2015	01/12/2016
214.1P0/2016	Geléia de Uva	Áurea	17:00	13/04/2016	13/04/2017
177.CP0/2016	Geléia de Goiaba	Áurea	05:32	10/02/2016	10/12/2017
213.1P0/2016	Geléia de Goiaba	Áurea	12:31	13/04/2016	13/04/2017

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.869, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.871, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando os art. 7º, 12, 50, 59 e 67 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

Considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

Considerando ainda, os achados de inspeção investigativa conduzida pela Superintendência de vigilância sanitária em Saúde do Estado de Goiás que constatou a fabricação e comercialização irregular de produtos sujeito a controle sanitário, resolve:

Art. 1º determinar como medida de interesse sanitário, a proibição da fabricação, comercialização, distribuição, divulgação e uso dos produtos, Flexible, Flexible ISO, colágeno tipo II não desnaturado e Fitomix antigripal, Fitomix broncodilatador, Fitomix herpes, Fitomix anti-depressão, Fitomix antirreumático, Fitomix TPM, Fitomix antitussígeno, Fitomix imunidade, Fitomix antigases, Fitomix hemorróidas, Fitomix hemorróidas e varizes em todas as apresentações e com data de validade vigente, fabricados e distribuídos por Idealarma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda EPP, CNPJ 05.153.990/0001-11 localizada na rua R09-QD 13-C Mód. 7 e 8, Daia, Anápolis.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.505, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2016, Seção 1 pag. 31 Suplemento pag. 39, Onde se lê:

EMPRESA: ARCOMED -FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA JARBAS FERREIRA PIRES Nº 450 LOJA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35588000 - ARCOS/MG  
CNPJ: 03.885.915/0001-10  
PROCESSO: 25351.023714/01-19  
AUTORIZ/MS: 1.35537-9  
ATIVIDADE/CLASSE:  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: ARCOMED -FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: R JOAQUIM MURTINHO 253  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35588000 - ARCOS/MG  
CNPJ: 03.885.915/0001-10  
PROCESSO: 25351.023714/01-19  
AUTORIZ/MS: 1.35537-9  
ATIVIDADE/CLASSE:  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.614 de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2016, Seção 1, pag. 697,

Onde se lê: considerando o não cumprimento das boas práticas de fabricação, conforme o estabelecido na Resolução - RDC No. 16 de 28 de março de 2003, evidenciado na inspeção conjunta da Anvisa, CVS SP e Visa de São José do Rio Preto;

Leia-se: considerando o não cumprimento das boas práticas de fabricação, conforme o estabelecido na Resolução - RDC No. 16 de 28 de março de 2013, evidenciado na inspeção conjunta da Anvisa, CVS SP e Visa de São José do Rio Preto;

Na resolução - RE N.º 326, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 03 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pag. 43 e Suplemento Págs. 75 e 84, Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA SOARES & RANGEL LTDA  
ENDEREÇO: RUA SÃO ROQUE Nº 641-A  
BAIRRO: SAGRADA FAMÍLIA CEP: 31035460 - BELO HORIZONTE/  
MG  
CNPJ: 00.286.027/0001-92  
PROCESSO: 25351.645170/2013-91 AUTORIZ/MS: 7.04067.6  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA SOARES & RANGEL LTDA  
ENDEREÇO: RUA SÃO ROQUE Nº 610  
BAIRRO: SAGRADA FAMÍLIA CEP: 31035460 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 00.286.027/0001-92  
PROCESSO: 25351.645170/2013-91  
AUTORIZ/MS: 7.04067-6  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 1.304, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2016, Seção 1 pag. 113, Suplemento pag. 24, Onde se lê:

EMPRESA: BEAUFOR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA  
ENDEREÇO: AV. LUIZ BOITEUX PIAZZA, 1302, EDIFICAÇÃO 3, INOVALAB SALAS 02, 04 E 06.  
BAIRRO: CACHOEIRA DO BOM JESUS CEP: 88059000 - FLORIANÓPOLIS/SC  
CNPJ: 07.718.721/0005-04  
PROCESSO: 25351.050219/2016-23 AUTORIZ/MS: 1.15468.6  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO